DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7331/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/15733/2014
PROTOCOLO	: 1543661
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: VICTOR DIB YAZBEK FILHO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA N. 196/2014
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO CONJUNTOS MOTO-BOMBA SUBMERSA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CORRETO PROCESSAMENTO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da *execução financeira do Contrato de Obra n. 196/2014*, originário de Inexigibilidade de Licitação, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – SANESUL e a empresa Bombas Leão S.A., tendo como objeto a aquisição de peças de reposição para manutenção de conjuntos moto-bomba submersa, com vigência de 27/8/2014 a 27/8/2015, pelo valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Os documentos atinentes à Inexigibilidade de Licitação e da formalização do contrato em apreço foram julgados regulares, por meio da Decisão Singular DSG-G.RC-2577/2016 (peça n. 24, f. 300-301).

A equipe técnica da IEAMA ao apreciar os documentos dos autos manifestou-se pela regularidade da execução financeira do contrato (peça n. 26, f. 303-306).

No mesmo sentido, o representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer, opinou pela regularidade da execução financeira do contrato em tela (peça n. 27, f. 307).

É o relatório.

2. DAS RAZÕES DE MÉRITO

Os presentes autos foram instruídos de maneira a possibilitar o julgamento da 3ª fase da contratação (execução financeira), nos termos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Observa-se que foram apurados os seguintes valores finais pela equipe técnica da IEAMA (peça n. 27, f. 303-306):

VALOR INICIAL DO CONTRATADO N. 196/2014	R$ 75.000,00
VALOR TOTAL EMPENHADO (NE – NAE)	R$ 59.781,95
DESPESA LIQUIDADA (NF)	R$ 59.781,95
PAGAMENTO EFETUADO (OB/OP)	R$ 59.781,95

Assim sendo, observa-se o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), nos termos do art. 61, 63 e 64, da lei n. 4.320/1964.

Essas são as razões que dão fundamento à decisão a seguir.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

- Declarar a **REGULARIDADE** da *execução financeira do Contrato de Obra n. 196/2014*, nos termos dos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/1964.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no Art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 31 de maio de 2019.

(Assinado por Certificação Digital)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

HHFI